CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Circular nº 051/19

Adamantina, 29 de novembro de 2019.

Senhor (a) Vereador (a),

Cumprindo disposições regimentais, comunico a Vossa Excelência que, para a 65ª Sessão Ordinária, a se realizar no dia 02 de dezembro, segunda-feira, às 20h00min, constam para serem apreciados na Ordem do Dia os seguintes projetos:

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda à LOMA nº 003/19 – Todos os Vereadores – que "Altera a redação do artigo 266 da Lei Orgânica do Município de Adamantina."

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Ofício nº 837/2019-GAB, PM, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 068/19 para melhores estudos, objeto da Mensagem nº 077/2019 – que "Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona e dá outras providências.".

Projeto de Resolução nº 001/19 – Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Eder do Nascimento Ruete, João Davoli e Paulo César Cervelheira de Oliveira – que "Altera os arts. 10 e 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina."

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 083/19 – PM – que "Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Adamantina o Programa de Aquisição de Alimentos – PPA e dá outras providências."

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Projeto de Lei Complementar nº 032/19 – PM – que "Dispõe sobre alteração do quadro de pessoal do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 033/19 – Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero e Paulo César Cervelheira de Oliveira – que "Altera a Lei Complementar nº 259, de 05 de abril de 2016, que "Dispõe sobre regras das Concessões de Direito Real de Uso de Imóveis às Empresas nos ramos da Indústria e/ou Comércio e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 034/19 – PM – que "Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, um bem imóvel sem benfeitorias, de propriedade do patrimônio público da Fazenda Municipal, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo e dá outras providências."

ANTÔNIO SPANHOLO
Assessor Legislativo